



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026

TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA, compreendendo o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado, constituindo a tarifa pública, de acordo com o disposto do inciso I do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações e Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, cujo julgamento se dará a partir do menor Índice de Julgamento (IJ), obtido através do menor tarifa pública proposta, considerada em conjunto com o menor subsídio tarifário mensal, nos termos da fórmula do Índice de Julgamento – IJ a serem cobrada dos usuários no serviço de transporte coletivo urbano (Itinerário 1) determinando como tarifa pública de referência e o menor subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo

EXECUÇÃO: INDIRETA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

CRONOGRAMA	DATA	PERÍODO	HORA
Data de início das propostas	19/06/2026	Hora de início das propostas	8h
Data limite para impugnação	01/07/2026	Hora limite para impugnação	23h59
Data limite para pedido de esclarecimento	01/07/2026	Hora limite para pedido de esclarecimento	23h59
Data final das propostas	06/07/2026	Hora final das propostas	13h
Data de abertura das propostas	06/07/2026	Hora de abertura das propostas	13h01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo torna público que através de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeada pela Portaria Nº 1, de 5 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo **MENOR TARIFA PÚBLICA**, para contratação do objeto especificado no **ANEXO I** - Projeto Básico deste Edital.

1.2. O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Nº 1.780, de 4 de novembro de 2002 e Lei Municipal Nº 2.752, de 05 de março de 2026 - PlanMop, além das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1.3. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://licitar.digital/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório;





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

1.5. O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://paraguacu.mg.gov.br/site/editais> e no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR DE TARIFA PÚBLICA DE REFERÊNCIA PRATICADA NO MERCADO PARA OFERTA:

2.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo **MENOR TARIFA PÚBLICA**, compreendendo o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado, constituindo a tarifa pública, de acordo com o disposto do inciso I do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações e Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, cujo julgamento se dará a partir do menor Índice de Julgamento (IJ), obtido através do menor tarifa pública proposta, considerada em conjunto com o menor subsídio tarifário mensal, nos termos da fórmula do Índice de Julgamento – IJ a serem cobrada dos usuários no serviço de transporte coletivo urbano (Itinerário 1) determinando como tarifa pública de referência e o menor subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, ou seja, se processará sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. Diante do tipo de licitação adotada, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor valor de tarifa pública a ser cobrado dos usuários pelos serviços prestados, devendo ser inferior ao mínimo estabelecido no edital, e, concomitantemente, o menor valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, cujo julgamento final será vencedor a proposta que apresentar o **menor Índice de Julgamento (IJ)**.

2.3. A concorrência a ser realizada para a contratação do objeto em questão encontra amparo na Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme disposto do Art. 6º, inciso XXXVIII, neste caso na forma eletrônica.

2.4. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR TARIFA PÚBLICA**, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995, apurado mediante Índice de Julgamento – IJ, que considerará, de forma objetiva e ponderada, a tarifa pública proposta pelo licitante e o subsídio tarifário mensal proposto, conforme fórmula prevista neste Edital. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Índice de Julgamento – IJ.

2.5. Nos termos do Art. 14 e 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, toda concessão de serviço público, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, cujo julgamento da licitação será considerado o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

2.6. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público, é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Assim sendo, o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. Desta forma, a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2.7. Para o cumprimento do disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, estima-se o valor de **TARIFA PÚBLICA** a serem cobrada dos usuários no serviço de transporte coletivo urbano (Itinerário 1), sendo o valor de **R\$5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**, determinando como tarifa pública de referência, cuja obtenção se deu por três valores distintos consultados em fornecedores do ramo, visando a obtenção de média aritmética de preços, que é a medida de tendência central calculada, somando todos os valores de um conjunto de dados e dividindo o resultado pelo número de dados, além do **SUBSÍDIO TARIFÁRIO** mensal aportado à empresa Concessionária no valor de **R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**, que tem por objetivo cobrir os reais custos do serviço prestado aos usuários, em especial os transportados de forma gratuita conforme estabelecido por legislações específicas, suprimindo a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada dos usuários.

2.8. Para efetivação da outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1, conforme estabelece o Art. 15, inciso III da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, teve início com a Audiência Pública determinada pelo Decreto Municipal Nº 55 de 26 de setembro de 2025, ocorrida no dia 5 de dezembro de 2025, realizada no “Salão da Escola Municipal Luiz de Melo Viana Sobrinho”, situada na Avenida Dom Bosco, 342, Centro, Paraguaçu - MG.

2.9. A divulgação da audiência Pública se deu nos seguintes canais de comunicação:

- a) Portal oficial do Poder Executivo Municipal (www.paraguacu.mg.gov.br);
- b) Redes sociais de comunicação do Poder Executivo Municipal;
- c) Ofícios Convite ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Câmara Municipal de Vereadores, além de empresas e usuários dos serviços de transporte coletivo.

2.10. Detalhamento do Objeto:

- a) No início da operação, a empresa concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma linha com possíveis adequações em relação à definição inicial, conforme especificações do **ANEXO I - Projeto Básico**;
- b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para os serviços especificados no **ANEXO I - Projeto Básico**, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta constante no **ANEXO VII**, além do Plano de Exploração, **ANEXO II** e na legislação de Transporte Coletivo correspondente;
- c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município em conjunto com a empresa Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos no **ANEXO I - Projeto Básico**, visando a execução dos serviços e a melhoria contínua da qualidade.
- d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados para a Itinerário 1, cujas características são as determinadas nos **ANEXO I - Projeto Básico**.
- e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

g) Possível aquisição ou locação para a implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento, QR Code, Central de Controle Operacional, Wifi e implantação complementar de serviços sobre demanda, vistoriados e aprovados pelo Município;

h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

i) Implantação pela empresa Concessionária de serviço de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito;

j) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota, poderão ser alteradas, a critério do Poder Executivo, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;

k) A quantidade de veículos dos serviços será a critério do Poder Executivo, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;

l) A empresa Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;

m) Nos casos previstos no item anterior, a empresa Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Executivo e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;

n) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da sub concessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Poder Executivo;

o) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Executivo e observados os requisitos da Lei Federal Nº 8.987/95, sendo que a sub concessão não será permitida na concessão objeto desta licitação;

p) Execução de serviços complementares, especialmente no que diz respeito ao serviço de transporte especial para usuários de "Mobilidade Reduzida";

q) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Executivo;

r) O Poder Executivo encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos;

s) Constituem bens reversíveis:

I. Sistema de bilhetagem eletrônica;

II. Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto ao Poder Executivo.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente certame, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG Itinerário 1, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** - Projeto Básico deste Edital.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO/FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1027	02.02.070.02.070.003.15.453.0508.2376.33903900	1500

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, cujo endereço eletrônico é <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br, desde que justificado e comprovado a ocorrência de falha técnica.

5.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br, desde que justificado e comprovado a ocorrência de falha técnica.

5.6. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

6.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, autorizada a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos, além:

6.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

6.3.2. Servidor ou dirigente do Município de Paraguaçu – MG;

6.3.3. O autor do Projeto Básico, **ANEXO I** deste edital, pessoa física ou jurídica.

6.3.4. As sociedades empresárias:

6.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente;

6.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal Transparência);

6.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



6.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

6.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.6. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar deste Concorrência Eletrônica, deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras por meio do sítio <https://licitar.digital/>, da qual o Poder Executivo do Município de Paraguaçu – MG, possui firmado termo de adesão junto à Licitardigital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ Nº 35.125.567/0001-79, com sede da Rua Santana, 169, Sete Lagoas – MG, CEP 35.700-108.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Licitardigital poderão obter informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas e orientações do cadastramento pela central de atendimentos do Portal ou pelo Telefone: (31) 3191-0707 (Tel + WhatsApp) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Licitardigital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. A Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo com apoio técnico e operacional da Plataforma Licitardigital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão efetivar sua proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.1.2. Considerando que o julgamento do presente certame ocorrerá pelo **MENOR ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)**, obtido através do menor tarifa pública proposta, considerada em conjunto com o menor subsídio tarifário mensal, os licitantes deverão juntar com os documentos habilitatórios, sua proposta de preços formalizada, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VI**.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao **CONTRATADO** e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, fretes com entrega nos locais determinados no Município de Paraguaçu – MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher obrigatoriamente, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO** da plataforma <https://licitar.digital/>, **não sendo necessário o envio de físico**, as seguintes **Declarações** disponibilizadas pelo Sistema de Concorrência Eletrônica:

8.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.

8.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

8.7.10. Sim, ME / Sim, EPP / Não, outros enquadramentos.

8.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 13** deste edital.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

9.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.11.** Se a Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 9.11.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 9.12.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no sistema eletrônico, <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Agente de Contratação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

10.8. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR TARIFA PÚBLICA**, compreendendo o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado, constituindo a tarifa pública, de acordo com o disposto do inciso I do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações e Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, cujo julgamento se dará a partir do menor Índice de Julgamento (IJ), obtido através do menor tarifa pública proposta, considerada em conjunto com o menor subsídio tarifário mensal, nos termos da fórmula do Índice de Julgamento – IJ a serem cobrada dos usuários no serviço de transporte coletivo urbano (Itinerário 1) determinando como tarifa pública de referência e o menor subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o menor Índice de Julgamento (IJ), sendo ao final apurado através da seguinte fórmula:

$$IJ = 0,40 \times (STM / STMref) + 0,60 \times (TP / TPref)$$

Onde:

IJ = Índice de Julgamento;

STM = subsídio tarifário mensal proposto pelo licitante;

STMref = subsídio tarifário mensal de referência fixado no edital;

TP = tarifa pública resultante da proposta do licitante;

TPref = tarifa pública de referência fixada no edital.

Nesse modelo, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **menor Índice de Julgamento (IJ)**.

Exemplo de funcionamento da fórmula:

Para fins meramente ilustrativos, suponha-se que o edital fixe:

STMref = R\$ 30.000,00

TPref = R\$ 6,00

Se determinado licitante apresentar:

STM = R\$ 27.000,00

TP = R\$ 5,40

O índice será:

$$IJ = 0,40 \times (27.000 / 30.000) + 0,60 \times (5,40 / 6,00)$$

$$IJ = 0,40 \times 0,90 + 0,60 \times 0,90$$

$$IJ = 0,36 + 0,54$$

$$IJ = 0,90$$

Outro licitante que ofereça:

STM = R\$ 24.000,00

TP = R\$ 5,70

Terá:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



$$IJ = 0,40 \times (24.000 / 30.000) + 0,60 \times (5,70 / 6,00)$$

$$IJ = 0,40 \times 0,80 + 0,60 \times 0,95$$

$$IJ = 0,32 + 0,57$$

$$IJ = 0,89$$

10.8.1. Nesse exemplo, o segundo licitante seria classificado em melhor posição, pois, embora tenha apresentado tarifa um pouco superior, ofereceu subsídio proporcionalmente menor em magnitude suficiente para resultar em índice final inferior. O modelo, portanto, permite a comparação equilibrada entre os dois vetores da proposta, sem falsear a incidência dos pesos.

10.9. Considerando o julgamento na forma eletrônica, a plataforma <https://licitar.digital/> traz de forma padronizada o símbolo de “R\$” e a exigência de informação de quantitativo para fins de usabilidade. Assim sendo, tanto o quantitativo, como o símbolo de R\$ deverão ser desconsiderados, sendo utilizado apenas para realização do certame.

10.10. Referente a aplicabilidade da fórmula de julgamento, consta no estudo técnico-econômico para justificativa da fórmula, conforme do **ANEXO IV**.

10.11. A Agente de Contratação procederá à abertura dos lances, sendo classificadas as propostas do licitante de **MENOR ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)** e também:

a) Não serão aceitos lances de Índice de Julgamento (IJ) menor ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;

b) Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem **ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)** iguais, o sistema fara a classificação entre os participantes para determinação da ordem de quem ofertará primeiro seus lances;

c) A oferta dos lances deverá ser efetuada na ordem decrescente, a partir do menor **ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)**;

d) É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

e) Considerando o julgamento eletrônico com uso da plataforma <https://licitar.digital/>, da qual de forma padronizada da mesma consta o “R\$” e a obrigatoriedade de informação de quantitativo para o item, para fins de operacionalização do certame na referida plataforma, e por se tratar da aplicação do julgamento através da fórmula $IJ = 0,40 \times (STM / STMref) + 0,60 \times (TP / TPref)$, cujo vencedor será o menor **ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)**, que compõem os valores conjunto da TARIFA PÚBLICA + SUBSÍDIO TARIFÁRIO, os licitantes deverão no ato da apresentação da sua proposta, deverão inserir a sua proposta de IJ – Índice de Julgamento e não de valores em reais. Para fins de auxílio, será disponibilizada planilha de simulação para obtenção do IJ, conforme **ANEXO V**.

f) Após encerrado os lances com a apuração do menor **ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)** vencedor, naturalmente será aplicado o desconto a tarifa pública a serem cobrada dos usuários no serviço de transporte coletivo urbano (Itinerário 1) determinando como tarifa pública de referência e o menor subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, conforme disposto do **ANEXO I – Projeto Básico**, que consequentemente será o valor vencedor para contratação com Poder Executivo.

10.12. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, deslocamento, guincho para o transporte dos veículos, quando necessário, alimentação e todos os demais custos dos profissionais necessários à prestação de serviços a Prefeitura Municipal, além de fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do **CONTRATADO**.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



10.13. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

11. DO EMPATE:

11.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

11.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **8** e seguintes;

11.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

11.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **8** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

11.1.7. O disposto nos subitens **11.1.1** a **11.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

11.2. Se a Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

11.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5. Sorteio.

11.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

13.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

b) O preço **unitário, total**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, serviços e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3. Se solicitado, o não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico (licitacao@paraguacu.mg.gov.br) com todos os requisitos elencados no subitem **13.2.2** ou o descumprimento das diligências determinadas pela Agente de Contratação, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que não observarem a fórmula do Índice de Julgamento – IJ, que apresentarem inconsistência entre os valores de Tarifa Pública, Subsídio Tarifário Mensal e IJ informado, ou que se mostrarem manifestamente inexequíveis, após a realização das diligências cabíveis.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



13.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

13.7. A Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, **ANEXO I** ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 13.2**.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8.1. Nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 11 e 12**.

13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 11** deste edital, se for o caso.

13.11. Quando solicitado, a proposta original por escrito, com todos os requisitos do **item 13.2.2**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e da Concorrência Eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Setor de Licitações localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, aos cuidados da Agente de Contratação, referenciando a Concorrência Eletrônica em questão.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

***As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação.

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) As declarações supracitadas serão substituídas pelo preenchimento eletrônico, em campo próprio do sistema de julgamento do presente certame, sendo os licitantes dispensados do envio físico, sendo obrigatório somente se solicitado pela Agente de Contratação.

14.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's

14.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



14.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

14.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

14.3.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Município, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e da Concorrência Eletrônica, na forma do **item 13.11** deste Edital.

14.3.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência Eletrônica.

14.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.3.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.3.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



15. DOS RECURSOS:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio da plataforma de julgamento, da qual não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios como e-mail, correspondência, etc.

15.3. Caberá à Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



16.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto desta Concorrência Eletrônica será adjudicado ao vencedor por ato da Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, que poderá ocorrer de forma eletrônica via plataforma <https://licitar.digital/> ou por envio por e-mail cadastrado no certame ou de forma presencial junto do Departamento de Licitações.

18.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios.

18.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

18.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

18.5. O Termo de Contrato, **ANEXO VII** deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.6. O presente Edital fará parte integrante da contratação, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Concorrência Eletrônica.

18.8. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE):

18.8.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e o efetivo início e fim da execução. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva dos serviços. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador do **CONTRATADO** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

18.9. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Assinatura do Termo de Contrato	Até 30 (trinta) dias úteis	Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo
		Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

19.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

19.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) anos, contados a partir do termo de início da operação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o Art. 23, inciso XII da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.1.2. A empresa concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, sendo efetivamente, a execução do contrato.

19.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado/renovado por igual período, desde que motivado nos termos do Art. 23, XII da Lei Federal Nº 8.987/95, e cumpridas as seguintes formalidades:

- a) comprovado interesse público;
- b) Inexistirem investimentos em atraso por parte da concessionária;
- c) O Índice de Qualidade do Serviço da concessionária, calculado conforme **ANEXO II** - Plano de Exploração, e a sua Avaliação da Qualidade, tenha sido maior ou igual a 80% (oitenta por cento) ao longo dos 20 (vinte) primeiros anos de concessão; e
- d) Desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado nos termos do §1º, do Art. 6º da Lei Federal Nº 8.987/95 e Artigos 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei Federal Nº 12.587/2012, e que não tenha sido integralmente ressarcido ou insuficientes à amortização dos investimentos, nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 8.987/1995.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



20. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

20.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao **CONTRATADO**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

21.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

21.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

21.5. Constitui obrigação do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Projeto Básico, **ANEXOS I** e no Contrato, **ANEXOS VII** ao presente edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**.

22.3. Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento, estão definidas na minuta contratual, **ANEXO VII** deste Edital, ou no instrumento equivalente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo
Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

24.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

24.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DO PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL DOS VALORES:

25.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

25.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou através de emissão de cheque.

25.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

25.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o **CONTRATADO** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

25.6. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

25.7. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

25.8. Como forma da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor inicial contratual entre as partes, cujo pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes tanto do subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como da **TARIFA PÚBLICA** cobrada dos usuários, serão anualmente atualizados.

25.9. Os valores do subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como da **TARIFA PÚBLICA** cobrada dos usuários, serão reajustados na periodicidade de a cada 12 (doze) meses, considerando-se como data base à de início das operações no Município, com a respectiva emissão de Termo de Início da Atividade de Transporte Coletivo Municipal, com a aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

25.10. A autorização de reajuste anual consiste no princípio fundamental de equilíbrio econômico-financeiro inicial contratual, de forma a subsidiar a manutenção dos serviços. Esse pressuposto básico da equação econômico-financeira preside as relações entre as partes, com o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

25.11. Qualquer alteração mercadológica que foge do controle tanto de **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, antes dos 12 (doze) meses definidos, poderão importar na revisão do valor da tarifa pública, para mais ou para menos, conforme cada caso e desde que justificado de forma técnica e plausível.

25.12. É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

25.13. O valor da **TARIFA PÚBLICA** poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos que compõe os custos de prestação dos serviços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. O Município poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.1.1. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do Termo de Contrato.

26.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



26.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. A critério da Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

26.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.9. O foro da cidade de Paraguaçu – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 5.5**, ou através do telefone: (35) 3267-1032.

26.11. Esta Concorrência Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto do Art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133/2021.

27. ANEXOS:

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|----------------|------------------|--|
| 27.1.1. | ANEXO I | Projeto Básico; |
| 27.1.2. | ANEXO II | Plano de Exploração; |
| 27.1.3. | ANEXO III | Planilha de Custos; |
| 27.1.4. | ANEXO IV | Estudo técnico-econômico para justificativa da fórmula de julgamento da licitação; |
| 27.1.5. | ANEXO V | Planilha de Simulação para obtenção do Índice de Julgamento (IJ); |
| 27.1.6. | ANEXO VI | Modelo de Proposta de Preços; |
| 27.1.7. | ANEXO VII | Minuta do Termo de Contrato. |

Paraguaçu – MG, 18 de junho de 2026.

Débora Cristina Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto o(a) outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1, por execução indireta, mediante empreitada por **MENOR TARIFA PÚBLICA**, compreendendo o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado, constituindo a tarifa pública, de acordo com o disposto do inciso I do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações e Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, cujo julgamento se dará a partir do menor Índice de Julgamento (IJ), obtido através do menor tarifa pública proposta, considerada em conjunto com o menor subsídio tarifário mensal, nos termos da fórmula do Índice de Julgamento – IJ a serem cobrada dos usuários no serviço de transporte coletivo urbano (Itinerário 1) determinando como tarifa pública de referência e o menor subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo e de acordo com as especificações e características a seguir descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DA TARIFA PÚBLICA	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL	ÍNDICE MÉDIO DE JULGAMENTO (IJ)
1	TARIFA PÚBLICA ITINERÁRIO 1 TRANSPORTE COLETIVO URBANO - Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1	R\$5,86	SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL ITINERÁRIO 1 TRANSPORTE COLETIVO URBANO - Subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1	R\$44.100,00	1,1740
ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL DA TARIFA PÚBLICA				R\$529.200,00	

1.2. Constitui a **TARIFA PÚBLICA** e o **SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL**:

1.2.1. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga pelo poder público, é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Assim sendo, o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. Desta forma, a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



1.3. Constitui o SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL:

1.3.1. Nos termos do Art. 9º, §5º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, o déficit ou subsídio tarifário, tem por objetivo aportar à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como forma de custear os serviços prestados aos Municípios que possuem o direito de gratuidade no transporte público, somando aos valores das tarifas públicas cobradas dos usuários, somando-se ao final o montante de recursos para custeio e viabilidade da operação.

1.4. Do itinerário e horários que compõem a Itinerário 1:

Frequência	ROTA 1 (Saída)	Horário	ROTA 2 (Saída)	Horário	Extensão (KM)	Número de Passageiros Estimados (Sentados e em pé)	Quantidade de Veículo(s)
SEGUNDA A SEXTA	RODOVIÁRIA	6h00	RODOVIÁRIA	6h30	18 km	46	1
SEGUNDA A SEXTA	RODOVIÁRIA	7h00	RODOVIÁRIA	7h30	18 km	46	1
SEGUNDA A SEXTA	RODOVIÁRIA	11h00	RODOVIÁRIA	11h30	18 km	46	1
SEGUNDA A SEXTA	RODOVIÁRIA	15h30	RODOVIÁRIA	16h00	18 km	46	1
SEGUNDA A SEXTA	RODOVIÁRIA	17h00	RODOVIÁRIA	17h30	18 km	46	1
SÁBADO	RODOVIÁRIA	7h00	RODOVIÁRIA	7h30	18 km	46	1
SÁBADO	RODOVIÁRIA	13h30	RODOVIÁRIA	14h00	18 km	46	1
DOMINGO	RODOVIÁRIA	7h00	RODOVIÁRIA	7h30	18 km	46	1
DOMINGO	RODOVIÁRIA	11h00	RODOVIÁRIA	11h30	18 km	46	1

1.4.1. O itinerário será composto pelas seguintes rotas e trajetos:

Rota 1

O itinerário terá início na **Rodoviária Municipal Lupérsia Aparecida Salles – Ponto Central Praça Pedro Leite**, seguindo pela **Rua Edward Eustáquio de Andrade** até a **Avenida Pereira da Silva**. Em sequência, acessará a **Rua Maestro Ramiro Alves Taveira**, adentrando o bairro Vila Operária, percorrendo ainda as ruas **João Batista de Camargo**, **São Vicente de Paula** e **Otaviano Pereira**.

Ligando ao bairro Nova Paraguaçu, através das vias **Luiz Galdino**, **Vicente Brito**, **Messias Gomes**, **Manoel Alvarenga**, **Daniel Bueno**, **Remígio Rodrigues**, **Padre Egídio Rosa**, retornando pela **Luiz Galdino**, seguindo depois pelas ruas **Agenor Nogueira** e **José Borges** já adentrando ao bairro Colina São Marcos, o trajeto alcançará as ruas **Juca Bem**, **Cesar Sepini Filho**, **Giocondo Moterani**, **Aloísio Alvarenga** e **Ney Edward Andrade**. Onde chegará ao Jardim dos Ipês, passando pelas ruas **Juscelina de Souza Reis**, **Maria do Carmo Dias Reis** e **Manoel Bueno do Prado**.

Posteriormente, seguirá pela **Avenida Neném Pipoca**, atendendo os bairros São Carlos e Jardim Costa do Sol onde entrará na rua **das Hortênsias** e chegará na rua **Quita Prado**, onde adentrará ao bairro Mozart Luiz do Prado, pela **Rua Nico Prado**.

Em continuidade, o itinerário percorrerá a **Rua Claudinei Tomás Ferreira** (Santa Cecília), **Rua 13 de Maio** (Jardim das Acácias), **Rua Geraldo Fernando** (Jatobá), **Rua Joaquim Dias Tavares** (Jardim das Acácias), até alcançar a **Rua Prefeito José Frederico Schmidt** já no Jardim Bela Vista.

Finalizando, atenderá o bairro Santa Terezinha II pelas ruas **José Custódio Sobrinho**, **Orlando Alves Souza** e **José Ferreira da Silva**, prosseguindo pela **Avenida Dom Bosco** (Santa Terezinha), acessando a **Rua**



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Governador Valadares e retornando ao ponto inicial na **Rodoviária Municipal Lupérsia Aparecida Salles – Ponto Central Praça Pedro Leite**.

Rota 2

A segunda rota terá início também na **Rodoviária Municipal Lupérsia Aparecida Salles – Ponto Central Praça Pedro Leite**, seguindo pela **Rua Governador Valadares, Rua Alfredo Leite Júnior e Avenida Doutor Domingos Conde**. Em seguida, acessará a **Rua Padre Silvain Tardif**, passando pela **Rodovia Agnaldo Salles (MGC-469)**, chegando até a **Avenida Maria Rodrigues Paiva**, atendendo o bairro Sagrado Coração, percorrendo as ruas **José Wilson Dias, Maria Marluce Caixeta de Holanda, Irmão Joaquim Pereira Romão, Leonel Vigato e Antonio Mazzeu**, retornando pela **Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva** e novamente pela **Rua José Wilson Dias e Avenida Maria Rodrigues Paiva**, até alcançar a **Rua Padre Silvain Tardif**.

Retornando pela **Avenida Doutor Domingos Conde** através da Rodovia MGC-469, seguirá pelo bairro Parque dos Pinheiros, pela **Rua João Batista Bequis**. Em sequência, atenderá o bairro Monte Verde pela **Avenida Euclides Rodrigues, Rua Andorinha e Rua do Café**, avançando depois ao Jardim Floresta pela **Rua Zileia Araújo Reis e Rua Antonio Alves**.

Seguindo ao bairro Dona Zilda, pela **Rua José Dias Swerts**, prosseguindo pelo Santo Agostinho através das ruas **Sebastião Campos Azevedo, Francisco Henrique de Azevedo e Antenor Porfírio dos Santos**, chegando à Vila Samantha pela **Rua João Capistrano**.

Na parte final do itinerário, o trajeto seguirá até o Distrito Industrial pela **Avenida Vitorino Taglialegna e Alameda Ângelo Sepini**, alcançando o Parque São Lucas pela **Rua Armando Sólita** e retornando pela **Avenida Professora Maria do Carmo Prado e Avenida Dom Bosco**, chegando novamente à **Rua Governador Valadares**, onde encerrará na **Rodoviária Municipal Lupérsia Aparecida Salles – Ponto Central Praça Pedro Leite**.

2. Da justificativa:

2.1. Justifica-se a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1, visando o atendimento constitucional de oferta aos cidadãos o transporte coletivo urbano, oportunizando a locomoção dos munícipes através da mobilidade urbana, reduzindo o trânsito veicular e aumentar a inclusão social. Por se tratar de demandas de atendimento, neste primeiro promoverá o Poder Executivo a concessão do Itinerário 1, que visa interligar os bairros mais afastados para o centro do Município e ao aglomerado de indústrias para que o cidadão tenha a opção de transporte para o seu trabalho diário.

3. Dos prazos:

3.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em 30 (trinta) dias úteis, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) anos, contados a partir do termo de início da operação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o Art. 23, inciso XII da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4. Do pagamento e reajuste anual dos valores:

4.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou através de emissão de cheque.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

4.4. Como forma da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor inicial contratual entre as partes, cujo pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes tanto do subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como da **TARIFA PÚBLICA** cobrada dos usuários, serão anualmente atualizados.

4.5. Os valores do subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como da **TARIFA PÚBLICA** cobrada dos usuários, serão reajustados na periodicidade de a cada 12 (doze) meses, considerando-se como data base à de início das operações no Município, com a respectiva emissão de Termo de Início da Atividade de Transporte Coletivo Municipal, com a aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.6. A autorização de reajuste anual, consiste no princípio fundamental de equilíbrio econômico-financeiro inicial contratual, de forma a subsidiar a manutenção dos serviços. Esse pressuposto básico da equação econômico-financeira, preside as relações entre as partes, com o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

4.7. Qualquer alteração mercadológica que fogem do controle tanto de **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, antes dos 12 (doze) meses definidos, poderão importar na revisão do valor da tarifa pública, para mais ou para menos, conforme cada caso e desde que justificado de forma técnica e plausível.

4.8. É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

4.9. O valor da **TARIFA PÚBLICA** poder ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos que compõe os custos de prestação dos serviços.

5. Dos veículos a serem utilizados:

VEÍCULO	CAPACIDADE	PBT MÍNIMO	COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO	ANO LIMITE MÁXIMO DE FABRICAÇÃO
Vans	Entre 15 e 20 passageiros (exclusivamente sentados)	3t	7,4m	5 (cinco) anos
Ônibus	Mínimo de 46 passageiros (sentados e em pé)	9t	10m	5 (cinco) anos

5.1. A utilização de vans condiciona-se a complementação em caso de superlotação para suprir as demandas de atendimento, ficando obrigatório a disponibilidade de 1 (um) ônibus de 39 lugares de passageiros + motorista, no limite máxima de até 5 (cinco) anos de fabricação.

5.2. O Poder Executivo fará uso das traseiras e laterais dos veículos, para aplicação de adesivos de informes públicos às suas expensas, dado a visibilidade cotidiana da população, sendo vedado à empresa Concessionária o uso dos espaços com publicidade de terceiros.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO II

PLANO DE EXPLORAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

1. INTRODUÇÃO:

1. O Plano de Exploração do Serviço tem por finalidade definir as condições em que se dará a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, assim como outras atividades a eles ligadas.

2. DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO:

2.1. A distribuição de responsabilidades entre a empresa Concessionária e o Poder Executivo, na consecução dos objetivos fixados para o bom funcionamento do sistema, está descrita a seguir.

2.1.1. Responsabilidades do Poder Executivo:

- Providenciar a regulamentação dos serviços, definindo regras de relacionamento entre gerenciador e operador na execução dos mesmos;
- Provar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela empresa Concessionária;
- Implantar os abrigos e tratamento dos pontos de parada;
- Aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema;
- Realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo a execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais, a formulação de planos e de diretrizes de expansão;
- Aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, desenvolvido pela empresa Concessionária, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:
 - a) itinerários;
 - b) número mínimo de viagens;
 - c) índices de ocupação, perfil da frota.
- Adequar os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;
- Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pela empresa Concessionária, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações posteriores que se façam necessárias;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- Fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para os mesmos, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis;
- Aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da empresa Concessionária;
- Regularizar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares;
- Aprovar os valores de tarifa dos serviços especiais, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes;
- Definir critérios de habilitação e condições de cadastro, junto ao Município de prestadores de serviço, para execução, por terceirização, de atividades inerentes ou complementares ao cumprimento das obrigações da empresa Concessionária;
- Instituir Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, com as seguintes atribuições básicas:
 - a) Estabelecer critérios, parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela empresa Concessionária;
 - b) Reunir e consolidar dados e resultados de seu tratamento;
 - c) Subsidiar decisões e atividades de planejamento (tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda);
 - d) Aferir a qualidade do serviço prestado pela empresa Concessionária.
- Proceder à aferição da qualidade do serviço que será feita com as seguintes finalidades:
 - a) Avaliar o serviço prestado, identificando as necessidades de ajustes e intervenções;
 - b) Avaliar a empresa Concessionária, definindo suas condições de permanência na exploração da concessão e na absorção de novos serviços;
 - c) Cumprimento de normas e especificações;
 - c) Atendimento de condições de eficiência técnica;
 - d) Percepção do usuário quanto ao grau de satisfação com o serviço.
- Para obtenção das informações, inclui a coleta de dados relativos ao serviço, nos dois primeiros casos, e a promoção de pesquisa de opinião, no terceiro.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA:

- Formular e propor as condições efetivas de operação dos serviços a serem implantados;
- Operar os serviços de transportes e executar os projetos afins, conforme aprovados;
- Elaborar projeto executivo de novas tecnologias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- Realizar o planejamento operacional do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e detalhar e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- a) itinerários;
- b) número de viagens;
- c) índices de ocupação, perfil da frota;
- d) índices de ocupação, quadros de horários

- Operar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado;
- Formular e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação de serviços especiais, no âmbito de sua concessão;
- Desenvolver e implantar Sistema de Acompanhamento e Controle, de acordo os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo, com as seguintes atribuições básicas:

a) Subsidiar qualquer atividade de planejamento operacional;

b) Aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais, aferir o atendimento de condições de eficiência técnica, realizar, às suas expensas e sob supervisão do Município, mediante contratação de empresa habilitada, pesquisas de opinião, que meçam o grau de satisfação do usuário com os serviços;

c) Acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manterem-se as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido;

d) Fornecer dados e resultados de seu tratamento ao Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, quando solicitado;

e) Alocar os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços anteriormente descritos.

f) Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;

g) Submeter à aprovação do Poder Executivo qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;

h) Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade.

4. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES E INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. A concepção do Sistema em Licitação pressupõe a adoção e implantação de diversos recursos, edificações, equipamentos e dispositivos, assim como a manutenção de condições operacionais, de grau variado de importância relativa ao seu funcionamento. Haverá casos em que interessará à empresa Concessionária, sendo-lhes isto permitido, propor ao Poder Executivo, assumir a realização de investimentos complementares, de responsabilidade deste último, desde que tenham o caráter de projetos associados, ou seja, essenciais para implementação dos mesmos, tais como:

4.1.1. Tratamento e Manutenção do Sistema Viário:

a) O Sistema Viário é a base sobre a qual funciona o Sistema de Transporte Público. Seu bom funcionamento é essencial à economicidade deste último, pois condiciona parâmetros essenciais ao seu dimensionamento. Suas condições físicas influenciam diretamente sobre a vida útil dos veículos e peças utilizados.

b) As condições de circulação, que propiciaram o estabelecimento dos parâmetros operacionais do Sistema, precisarão ser mantidas ao longo do contrato, como, por exemplo, a velocidade operacional utilizada para determinar o dimensionamento da frota. Variações nestas condições, em função de deterioração do Sistema



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Viário, que levem a um redimensionamento dos serviços, justificarão uma revisão tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) A implantação, operação e manutenção do Sistema Viário são de responsabilidade do Poder Executivo. Todavia, intervenções específicas para otimização do funcionamento do Sistema de Transporte Público, tais como implantação de pistas e faixas de uso exclusivo e outros dispositivos de estabelecimento de preferências, podem vir a ser objeto de negociação com a iniciativa privada, incluindo nesta a empresa Concessionária do serviço.

4.1.2. Construção de abrigos em pontos de embarque, desembarque e transbordo:

a) São infraestruturas agregadas aos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo para oferecer aos usuários alguma proteção contra intempéries.

b) A sinalização e detalhes operacionais de Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo estão definidos no Código de Trânsito Brasileiro. Já sua localização e implantação é responsabilidade do Poder Executivo. Também as definições de sua utilização e das informações básicas que nele deverão ser apostas são atributos deste último.

c) A construção de Abrigos nos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo não é obrigatória, mas, se ocorrer, pode ser por iniciativa do próprio Poder Executivo ou autorizado por ele a iniciativas particulares diversas, em troca ou não de alguma forma de recompensa, como exposição do patrocínio ou exploração de publicidade, por exemplo, vedado essa utilização pela empresa Concessionária. Em qualquer dos casos, é o Poder Executivo que estabelece suas características físicas e a obra resultante será incorporada ao patrimônio público.

d) Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo com Abrigos e tratamento adequado das condições de segurança e conforto, que permitam o atendimento de demandas ou o transbordo entre linhas, constituindo Estações, que, eventualmente, poderão ser implantadas no Sistema.

4.1.3. Implantação de Sistema de Controle da Operação:

a) O Controle da Operação é o dispositivo que permitirá acompanhar e registrar todas as ocorrências operacionais do Sistema, assim como fazer a comunicação entre seus componentes e agentes, viabilizando a realização de intervenções práticas, a regularização dos intervalos de tempo entre veículos na linha e a informação ao usuário de situações de seu interesse.

b) Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, o Controle da Operação é responsabilidade integral da empresa Concessionária e deverá estar totalmente implantado pelo mesmo no prazo máximo de até um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato de exploração.

4.1.4. Implantação de Novas Tecnologias:

a) Entre as novas tecnologias está incluída o Sistema de Bilhetagem, que é o dispositivo que controlará toda a relação do usuário com o Sistema, no tocante à utilização do mesmo. Ela deverá comportar as seguintes possibilidades:

- Quitação da tarifa de uso;
- Controle do número de usos autorizados;
- Controle do tempo de ocupação em cada uso;
- Registro do número de transbordos realizados por uso;
- Controle das operações de integração;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- Controle de descontos e gratuidades – valores, usuários e horários autorizados.

b) A Bilhetagem Eletrônica é dispositiva importante para a execução da operação de integração tarifária, premissa fundamental na concepção do sistema. Porém, a integração tarifária será exigida tão logo o Sistema passe a apresentar sua conformação estrutural definitiva, devendo a empresa Concessionária providenciar a tempo a forma de atendê-la, independentemente de a bilhetagem eletrônica estar implementada.

4.1.5. Alocação de Veículos de Transporte:

a) Os Veículos de Transporte são o fundamento de todo o Sistema, pois realizam sua finalidade precípua. Na concepção que definiu os princípios de funcionamento aqui admitidos, podem ser de alguns tipos e tecnologias, desde que preencham os requisitos de se destinarem ao transporte público, coletivo e de passageiros.

b) Os veículos de transporte disponibilizados pela empresa Concessionária ao Sistema constituem sua frota e são de sua inteira responsabilidade. Podem ser incorporados de duas maneiras: compra ou fretamento.

c) Os veículos da frota da empresa Concessionária, independentemente de sua origem, deverão ser registrados no Poder Executivo e submetidos aos atos de fiscalização e vistoria nas formas previstas.

d) Devem ainda atender a todas as especificações estabelecidas para seu uso no Sistema e apresentarem condições de higiene e conforto compatíveis com sua destinação. Entre as especificações citadas destacam-se os dispositivos de bilhetagem eletrônica e controle operacional, com informação ao usuário das situações que sejam do seu interesse.

e) O Poder Executivo fará uso das traseiras e laterais dos veículos, para aplicação de adesivos de informes públicos às suas expensas, dado a visibilidade cotidiana da população, sendo vedado à empresa Concessionária o uso dos espaços com publicidade de terceiros.

4.1.6. Montagem de Infraestrutura:

a) A infraestrutura é o conjunto de instalações e equipamentos fixos ou móveis disponibilizados pela empresa Concessionária para utilização como suporte à operação do Sistema, sendo composta por:

- Instalações e equipamentos fixos como garagem e áreas de manutenção e reparo, pátio de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;

- Veículos de serviço e equipamentos móveis;

b) A infraestrutura é de inteira responsabilidade da empresa Concessionária. Admite-se que esteja disponível de forma provisória logo da assunção dos serviços, mas deverá sê-lo de forma integral e definitiva em até 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

c) O Poder Executivo poderá ceder guichê no do Terminal Rodoviário Municipal Lupérsia Aparecida Salles, de forma que a operador direto promova a venda de passes e atendimento aos usuários, não havendo cobrança de locação pelo espaço e nem os custos de água e energia, porém cabendo à empresa Concessionária custear as despesas de adequação, fachada de identificação visual, reforma, manutenção, mobiliários e equipamentos necessários para operação, além de acesso a internet, cuja aprovação do Poder Executivo se faz necessária para sua implantação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:

5.1. O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ser instituído pelo Poder Executivo e implementado pela empresa Concessionária com a finalidade básica de coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização, avaliações e estudos definidos neste documento, quer sejam para efeito de verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, quer seja para verificar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar decisões relativas ao Sistema.

5.2. Quanto à operação, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios:

- Viagens realizadas;
- Horários cumpridos;
- Tempo de percurso das viagens;
- Velocidade média comercial;
- Total de passageiros transportados por viagem;
- Passageiros pagantes por viagem;
- Passageiros gratuitos por viagem, por tipo de gratuidade;
- Movimentação de passageiros das linhas;
- Incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- Ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

5.3. Também caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica. As principais informações requeridas são:

- Acidentes por veículo;
- Avarias por veículo;
- Recolhimentos de veículo com motivo;
- Resultado das vistorias, por veículo;
- Tempo de permanência fora de circulação para reparo.

As informações deverão ser detectadas, processadas e fornecidas ao Poder Executivo, em base diária, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho da empresa Concessionária.

6. AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO – GESTÃO E QUALIDADE:

6.1. Por efetividade entende-se a combinação da eficiência – sucesso no controle de processos (como os serviços são executados) - com a eficácia - sucesso no controle de resultados (como os objetivos e metas previamente definidos estão sendo alcançados).



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



6.2. A efetividade do serviço prestado será aferida permanentemente através de processos coordenados pelo Município, com a participação da empresa Concessionária, através de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, e dos Usuários, que serão alvo de pesquisas de opinião.

6.3. Concepção do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade:

6.3.1 Indicadores de qualidade:

a) Os indicadores de qualidade foram definidos a partir de atributos considerados relevantes para a prestação do serviço de transporte coletivo. Entretanto, eles deverão ser ajustados ao longo do tempo, a partir de pesquisas comparativas, com base no próprio histórico dos resultados das avaliações que serão realizadas no Município.

b) Será adotado o seguinte indicador avaliativo:

- Fator de Cumprimento de Viagens Programadas (FCV) com o cumprimento regularidade da operação;

6.3.1.1. Fator de Cumprimento das Viagens Programadas (FCV)

a) Este indicador expressa em porcentagem a proporção entre as viagens realizadas, podendo ser calculado de modo amostral em qualquer período de tempo, por tipo de dia (dia útil, sábado ou domingo).

b) Para sua aplicação serão consideradas as viagens efetivamente realizadas pela empresa Concessionária, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO.

6.3.1.2. Metodologia de cálculo do indicador

1º Para cada período de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas com base nos registros do SCO.

2º A quantidade de viagens especificadas para o período será obtida das vigentes, considerando cada dia tipo (dia útil, sábado ou domingo).

3º A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da soma da quantidade de viagens realizadas no período analisado e da soma da quantidade de viagens programadas especificadas para todas as linhas do período.

6.3.1.3. Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Fator de Cumprimento de Viagens (FCV)	Conceito	Nota
Acima de 98%	Nível de excelência	100%
Entre 96% e 98%	Nível de boa operação	80%
Entre 94% e 96%	Nível de operação regular	60%
Inferior a 94%	Nível de operação insuficiente	40%



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

1.1. Constitui os custos e estudo de viabilidade para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1, correspondente ao período de 12 (doze) meses de trabalho, calculados por trajeto definido para a linha, correspondente à 1950 km mês x 12 (doze) meses x 20 (vinte) anos, cujo levantamento fora obtido por pesquisa de mercado de forma estimada no parâmetro de serviços anteriormente prestados por terceiros, considerando que o Município há anos não possui outorga para empresa concessionária, dado o desinteresse de mercado.

1.2. Da **TARIFA PÚBLICA** e o **SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL**:

1.2.1. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga pelo poder público, é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Assim sendo, o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. Desta forma, a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

1.2.2. Nos termos do Art. 9º, §5º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, o déficit ou subsídio tarifário, tem por objetivo aportar à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como forma de custear os serviços prestados aos Municípios que possuem o direito de gratuidade no transporte público, somando aos valores das tarifas públicas cobradas dos usuários, somando-se ao final o montante de recursos para custeio e viabilidade da operação.

1.3. Da média mensal estimada de passageiros pagantes por tarifa pública:

TIPOS DE PASSAGEIROS	QUANTIDADE (mês)
Comum	600
QUANTIDADE TOTAL MENSAL ESTIMADO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	600



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



1.4. Da média mensal estimada de passageiros pagantes por subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo:

TIPOS DE PASSAGEIROS	QUANTIDADE (mês)
Estudantes	100
Gratuidade	450
QUANTIDADE TOTAL MENSAL ESTIMADO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	550

1.5. Da média mensal estimada de passageiros pagantes por tarifas com desconto pela empresa Concessionária por fretamento:

TIPOS DE PASSAGEIROS	QUANTIDADE (mês)
Vale-Transporte	80
QUANTIDADE TOTAL MENSAL ESTIMADO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	80

1.6. Do número total estimado de passageiros a serem transportados por mês:

TIPOS DE PASSAGEIROS	QUANTIDADE (mês)
Comum	600
Vale-Transporte	80
Estudantes	100
Gratuidade	450
QUANTIDADE TOTAL MENSAL ESTIMADO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	1.230

a) Passageiro comum são aqueles usuários pagantes da tarifa pública integral.

b) Passageiro Vale-Transporte são aqueles custeados pelas empresas e usuários do transporte público para locomoção ao destino de trabalho.

c) Passageiros Estudantes são aqueles custeados pelo Poder Público e usuários do transporte público para locomoção ao destino de estudo.

d) Passageiros Gratuidade são aqueles custeados pelo Poder Público e usuários do transporte público para locomoção como idosos, PCD – Portadores de Necessidade Especiais, crianças e outros cujos benefícios são amparados por leis.

e) Passageiros Outros são aqueles que divergem dos comuns, porém pagantes das tarifas pública integral ou custeados pelo Poder Público.

1.7. Dos dados operacionais para composição dos **CUSTOS VARIÁVEL** e **FIXO**:

1.7.1. Para identificação do **CUSTO VARIÁVEL** serão observados os seguintes levantamentos:

a) O custo variável é a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



unidade monetária por quilômetro (R\$/km) é constituído pelas despesas com o consumo de combustível, lubrificantes, aditivos, rodagem, peças e acessórios.

b) O valor de cada parcela do custo variável é o resultado do produto do preço unitário de cada componente pelo seu respectivo coeficiente de consumo, tendo como coeficiente o índice que expressa o consumo do insumo por quilômetro percorrido. Os coeficientes de consumo estão sujeitos a modificações em função das características de cada área urbana e de seus sistemas de transporte coletivo. O valor do coeficiente pode ser influenciado pela topografia e pelo clima da cidade, pelas condições da malha viária, pela composição e conservação da frota e pelo tráfego na área de operação.

1.7.1.1. Para composição do **CUSTO VARIÁVEL** serão observados os seguintes custos:

a) **COMBUSTÍVEL:** O custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo. Em face do seu peso na composição do custo variável e da relativa facilidade de aferição do seu consumo efetivo, deve-se medir o coeficiente de consumo do diesel periodicamente, tendo em vista as frequentes mudanças de algumas das características dos sistemas locais de transporte coletivo, tais como composição da frota e condições do sistema viário.

b) **LUBRIFICANTE E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA:** A despesa com lubrificantes é tradicionalmente apropriada multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluídos de freio e graxa) pelos seus respectivos preços. A dificuldade na obtenção periódica dos preços de cada um dos seus componentes, em razão da grande variedade de marcas disponíveis, e a pequena participação deste item no custo operacional total (inferior a 2%). O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução Nº 408 de 12 de novembro de 2008, estabeleceu a adoção de novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados. Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), passou a vigorar em todo o território nacional. Para atender as exigências dessa resolução do CONAMA, os fabricantes de chassis para ônibus passaram a produzir, a partir dessa data, veículos que devem ser abastecidos com o diesel de baixo teor de enxofre (S-10). O ARLA - Agente Redutor Líquido Automotivo é um reagente usado com a tecnologia de pós-tratamento dos gases de escape dos veículos chamada SCR (Selective Catalytic Reduction ou Redução Catalítica Seletiva), para reduzir quimicamente a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), família de gases responsáveis pela poluição atmosférica e a formação do ozônio na baixa atmosfera, além de contribuir para a formação do “smog” em centros urbanos e causar vários problemas adversos ao sistema respiratório. O ARLA converte os óxidos de nitrogênio, nocivos, da exaustão do veículo a diesel em nitrogênio e vapor de água, inofensivos. Ele não é um combustível nem um aditivo para combustíveis, e sim uma solução de ureia com elevada pureza que é colocada em um tanque exclusivo no veículo. Neste caso, adotaremos o índice consumo mínimo de referência da ANTP de 3%. O custo da ARLA estará condicionado a quantidade de veículos que utilizam esta solução.

c) **RODAGEM:** Este item de custo é composto por pneus e recapagens, como está se adotando os Pneus 225/75 R16 e 275/80 R22,6 não sendo necessário protetor e câmara de ar. A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil dos pneus, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens. O custo do item pneus é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo. Veículos leves utilizam 4 pneus e pesados utilizam seis pneus. O custo do item recapagens é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de recapagens realizadas ao longo da vida útil do pneu e pelo número de pneus utilizados por tipo de veículo. Deve-se considerar que para o pneu diagonal usa-se a recapagem a quente, ao passo que para o pneu radial usa-se a recapagem pré-moldada (a frio). Quanto a recapagem está se adotando a quantidade de duas por pneu, desta forma tem-se seis pneus novos por ônibus e 12 recapagens em sua vida útil. A quilometragem a ser percorrida em sua vida útil está se adotando o limite máximo é de 1.950 km mês.

d) **PEÇAS E ACESSÓRIOS:** O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, condições de pagamento, topografia, clima e também pelo



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



modo como o motorista conduz o veículo. Além do mais, por compreender uma grande variedade de componentes com os mais diversos tempos de vida útil, é de difícil mensuração. Desta forma tem-se como custo de peças e acessórios conforme a estimativa do km mensal rodado.

1.7.1.2. Para aferição da correta informação sobre o consumo de peças e acessórios poderão ser obtidas por meio de rígido controle das entradas e saídas do estoque do almoxarifado ou por outras formas de investigação, como auditorias ou anotações contábeis, atentando-se para as distorções que podem decorrer desse processo. O consumo por quilômetro é obtido dividindo-se o consumo correspondente ao período de um mês (consumo anual dividido por 12) pela quantidade de veículos da frota operante.

1.7.2. Para identificação do **CUSTO FIXO** serão observados os seguintes levantamentos:

a) O custo fixo é a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, os gastos com os itens que compõem esse custo ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expresso em unidade monetária por veículo por mês ($R\$/Veículo \times \text{mês}$) é constituído pelos custos referentes a depreciação, a remuneração do capital, a despesas com pessoal e a despesas administrativas.

b) Para a obtenção da despesa mensal correspondente ao Custo Fixo, deve-se multiplicar as parcelas relativas à depreciação, a remuneração do capital e a despesas administrativas pela frota total, e a parcela referente a despesas com pessoal, pela frota operante. O custo fixo por quilômetro é obtido dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada, adotada no cálculo tarifário.

1.7.2.1. Para composição do **CUSTO FIXO** serão observados os seguintes custos:

a) **DEPRECIÇÃO:** A depreciação é a redução do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica. Para efeito do cálculo tarifário, é considerada a depreciação dos veículos que compõem a frota total através de três fatores: 1) vida economicamente útil (anos); 2) valor residual do veículo (%) e 3) método de cálculo. **VIDA ECONOMICAMENTE ÚTIL:** A vida economicamente útil de qualquer bem durável é o período durante o qual a sua utilização é mais vantajosa do que sua substituição por um novo bem equivalente. Considerando-se o estágio tecnológico da indústria automobilística e as características construtivas e operacionais diferenciadas dos diversos tipos de veículo, recomenda-se a adoção da vida útil de sete anos para veículos leves e de dez anos para veículos pesados. **VALOR RESIDUAL:** O valor residual é o preço de mercado que o veículo alcança ao final de sua vida útil. Esse valor é expresso como uma fração do preço do veículo novo. Para o cálculo da depreciação do veículo, toma-se como referência o preço do veículo novo sem rodagem (pneus, câmaras-de-ar e protetores). Considerando-se as características diferenciadas dos diversos tipos de veículo e o período estipulado para a vida útil de cada um deles, recomenda-se a adoção de valores residuais de 20% para veículos leves e de 15% para veículos pesados. **MÉTODO DE CÁLCULO:** Método de Cole ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes, por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos.

b) **REMUNERAÇÃO DO CAPITAL:** Para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, adota-se a taxa de 12% ao ano. Para calcular o valor da remuneração anual do capital imobilizado em veículos, aplica-se a taxa de remuneração (12%) sobre o valor do veículo novo, sem pneus, câmaras-de-ar e protetores, deduzindo-se a parcela já depreciada.

c) **DESPESAS COM PESSOAL:** As despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de manutenção, de administração, benefícios e remuneração da diretoria assalariada. São consideradas despesas com Pessoal de Operação como pessoal de operação motorista, cobradores e fiscal. Para se obter o valor da despesa mensal por veículo ($R\$/veículo \times \text{mês}$) deve-se multiplicar o salário mensal referente a cada uma das categorias, acrescido dos encargos sociais, pelo respectivo fator de utilização. Esse fator corresponde à quantidade de trabalhadores, por categoria, necessária para operar cada veículo da frota, além dos demais custos como: 1) **BENEFÍCIOS:** Os benefícios são custos indiretos de pessoal e incluem auxílio-alimentação, cesta básica, uniforme, convênio médico e outros, que deverão ser agregados ao custo da mão-de-obra. Porém, não devem ser vinculados aos salários, pois sobre eles não incidem os encargos sociais, nem o adicional referente a horas extras embutido no fator de utilização. Vale



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ressaltar que só devem ser considerados no cálculo tarifário os benefícios decorrentes de decisão judicial ou que tenham sido autorizados pelo poder concedente. Para calcular o custo mensal por veículo (R\$/veículo x mês), referente aos benefícios, deve-se a operadora apresentar o valor mensal efetivamente despendido e dividir o resultado encontrado pela frota operante. **DESPESAS ADMINISTRATIVAS:** Este item diz respeito aos custos referentes a despesas gerais, seguro obrigatório, imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e seguro de responsabilidade civil. **DESPESAS GERAIS:** São considerados neste item diversos custos necessários à execução dos serviços, tais como: material de expediente, energia elétrica, água, comunicações e outras despesas não diretamente ligadas à operação. **SEGURO OBRIGATÓRIO:** O Valor referente a seguro obrigatório é o mesmo para todos os veículos, bastando dividir o custo da apólice de um veículo por 12 para encontrar a despesa mensal por veículo (R\$/veículo x mês). **IPVA:** O valor referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deverá ser apropriado pelo total pago por todos os veículos. Em seguida, divide-se esse valor por 12 (doze) e pela frota total para se encontrar o custo médio mensal por veículo (R\$/veículo x mês). Se no momento do cálculo houver isenção desse imposto, esse item não deverá ser considerado. **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:** Este seguro representa uma cobertura obrigatória à CONTRATANTE junto às operadoras, na ocorrência de acidentes de sua responsabilidade, abrangendo as modalidades RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), APP (Acidente por Passageiro) e DMH (Despesas Médico-Hospitalares). O custo mensal comprovado deverá ser dividido pela frota total para obtenção do custo mensal por veículo (R\$/veículo x mês). **BILHETAGEM ELETRÔNICA E MONITORAMENTO:** As despesas oriundas do sistema de bilhetagem eletrônica deverão constar em forma de custos mensais contemplando todos os custos efetivos oriundos da implantação dos sistemas. A CONTRATADA poderá optar pela aquisição dos equipamentos ou aluguel do mesmo. Entretanto deverá apresentar na planilha o custo médio mensal de manutenção e implantação dos sistemas para efeito de cálculo. **TRIBUTOS, LUCRO E TARIFA:** Os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos.

1.8. Do cálculo estimado do **CUSTO VARIÁVEL**, calculado no mês:

CUSTOS (um ônibus 46 lugares) Segunda à sexta-feira	VALORES (mês)
COMBUSTÍVEL	R\$8.000,00
LUBRIFICANTES E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA	R\$600,00
RODAGEM (PNEUS)	R\$1.500,00
PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$2.000,00
CUSTO TOTAL VARIÁVEL ESTIMADO	R\$12.100,00

1.9. Do cálculo estimado do **CUSTO FIXO**, calculado no mês:

CUSTOS	VALORES (mês)
DEPRECIÇÃO	R\$2.500,00
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$3.800,00
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$12.000,00
CUSTO TOTAL FIXO ESTIMADO	R\$18.300,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



1.10. Do cálculo estimado para a **TARIFA PÚBLICA**, através da seguinte fórmula:

$$TP = CT / IPK$$

Onde:

TP = Tarifa Pública

CT = Custo Total (Custo Variável + Custo Fixo)

NPK = Número de Passageiros por Quilômetro (Passageiro comum, Passageiros Vale-Transporte, Passageiros Outros)

1.11. Do cálculo estimado para o **SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL** aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, através da seguinte fórmula:

$$STM = CT / IPK$$

Onde:

STM = Subsídio Tarifário Mensal

CT = Custo Total (Custo Variável + Custo Fixo)

NPK = Número de Passageiros por Quilômetro (Passageiros Estudantes, Passageiros Gratuidade, Passageiros Outros)



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO-ECONÔMICO PARA JUSTIFICATIVA DA FÓRMULA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

1. Finalidade do estudo

O presente estudo técnico-econômico tem por finalidade justificar, sob os aspectos jurídico, econômico e metodológico, a adoção de fórmula de julgamento que combine, em uma única equação, dois elementos centrais da concessão do serviço de transporte coletivo urbano: o **subsídio tarifário mensal suportado pelo Município** e a **tarifa pública suportada pelo usuário**. A base editalícia atualmente descreve o modo de disputa e o critério de julgamento no item 10, prevendo a conjugação entre subsídio e tarifa no resultado final da licitação.

A necessidade deste estudo decorre do dever de motivação do ato administrativo e da exigência de que os critérios de julgamento adotados no certame sejam objetivos, verificáveis, proporcionais e tecnicamente justificáveis. A legislação das concessões determina que a tarifa do serviço público concedido seja fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, preservadas as regras contratuais de revisão, enquanto a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevê que eventual subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deve ser definido em contrato com base em critérios transparentes e objetivos. Além disso, a orientação do Tribunal de Contas da União é no sentido de que metodologias de ponderação e valoração adotadas em licitações devem ser devidamente justificadas, especialmente quando envolvem fórmulas, pesos ou critérios compostos, de modo a evitar subjetividade, distorções e restrições indevidas à competitividade.

2. Premissas da modelagem licitatória

A contratação em questão possui peculiaridade própria: a remuneração econômica do serviço não decorre exclusivamente da tarifa paga pelo usuário, nem exclusivamente de contraprestação pública, mas de uma composição entre ambas.

Assim, a Administração não busca apenas a proposta que imponha o menor desembolso ao erário, nem apenas a proposta que conduza à menor tarifa nominal ao passageiro. O objetivo público é selecionar a proposta que melhor harmonize:

- a) o menor esforço financeiro do Município, traduzido no menor subsídio tarifário mensal; e
- b) a maior modicidade tarifária possível ao usuário, traduzida na menor tarifa pública final.

Essa lógica está em consonância com o regime jurídico das concessões, que prestigia a modicidade tarifária como valor estruturante do serviço público concedido, sem afastar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente legítima a construção de uma fórmula de julgamento que considere simultaneamente as duas variáveis econômicas relevantes da futura contratação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3. Da fórmula proposta

Para conferir racionalidade, auditabilidade e segurança jurídica ao critério de julgamento, sugere-se a adoção da seguinte fórmula:

$$IJ = 0,40 \times (STM / STMref) + 0,60 \times (TP / TPref)$$

Onde:

IJ = Índice de Julgamento;

STM = subsídio tarifário mensal proposto pelo licitante;

STMref = subsídio tarifário mensal de referência fixado no edital;

TP = tarifa pública resultante da proposta do licitante;

TPref = tarifa pública de referência fixada no edital.

Nesse modelo, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **menor Índice de Julgamento (IJ)**.

4. Justificativa técnica da fórmula sugerida

A fórmula proposta apresenta superioridade técnica em relação a modelos que combinem diretamente grandezas heterogêneas sem equalização prévia. Isso porque, antes da incidência dos pesos, cada variável é convertida em uma razão comparativa em relação a um parâmetro de referência previamente estabelecido no edital.

Em outras palavras, o subsídio proposto deixa de ser avaliado como valor bruto em reais, e passa a ser avaliado como proporção do subsídio de referência. O mesmo ocorre com a tarifa pública, que deixa de ser observada isoladamente em seu valor nominal e passa a ser comparada com a tarifa pública de referência.

Esse procedimento produz uma consequência metodológica decisiva: ambas as variáveis tornam-se **adimensionais**, isto é, passam a ser expressas como índices comparáveis entre si. Com isso, os pesos de 40% e 60% passam a incidir sobre grandezas homogêneas, e não sobre bases matemáticas incompatíveis.

Essa característica atende ao dever de objetividade do julgamento, porque permite que a fórmula reflita com fidelidade a importância relativa que a Administração deseja atribuir a cada componente da proposta.

Também, torna mais simples a verificação externa da coerência do critério, inclusive por órgãos de controle e pelos próprios licitantes. A orientação dos órgãos de controle vai exatamente nessa linha ao exigir critérios claros, objetivos e passíveis de justificação técnica quando houver ponderações ou fórmulas de valoração.

5. Justificativa dos pesos: 40% para o subsídio e 60% para a tarifa

A escolha dos pesos não é arbitrária. Ela decorre de decisão administrativa fundada na natureza do serviço e na finalidade pública do contrato.

5.1. Peso de 60% para a tarifa pública

A atribuição de peso majoritário à tarifa pública se justifica pelo fato de que o transporte coletivo urbano é serviço de forte conteúdo social. Seu acesso em condições economicamente viáveis impacta diretamente a mobilidade da população para trabalho, estudo, atendimento de saúde, acesso a serviços públicos e integração urbana.

Ao atribuir maior peso à tarifa, a Administração sinaliza que a modicidade tarifária ocupa posição central na definição da proposta mais vantajosa. Isso se harmoniza com a Lei Federal Nº 8.987/1995, que trata a tarifa como elemento essencial da concessão, e com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que exige racionalidade e transparência na estrutura econômica do transporte público coletivo.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



A predominância de 60% para a tarifa também atende a uma lógica prática: em municípios de menor porte, o valor pago pelo usuário é fator sensível para adesão ao sistema. Tarifas excessivamente elevada reduzem a demanda, enfraquecem a função social do transporte coletivo e podem comprometer a própria sustentabilidade operacional da linha.

5.2. Peso de 40% para o subsídio tarifário mensal

A atribuição de 40% ao subsídio municipal, por sua vez, preserva a dimensão fiscal da contratação. O subsídio representa despesa pública permanente ou continuada ao longo da execução contratual e, por isso, deve integrar de forma relevante o critério de julgamento.

A Administração tem o dever de buscar propostas que minimizem a necessidade de aporte do Tesouro Municipal, desde que isso não implique transferência excessiva do custo ao usuário. O peso de 40% revela, portanto, uma opção de equilíbrio: o Município valoriza a redução do subsídio, mas sem transformar essa variável no fator predominante do julgamento.

Essa calibragem prestigia simultaneamente a responsabilidade fiscal e a função social do serviço, resultando em ponderação compatível com a finalidade pública da contratação.

6. Vantagens da fórmula proposta

A adoção da fórmula sugerida oferece vantagens técnicas relevantes.

Primeiro, ela **torna as variáveis comparáveis entre si**, porque transforma subsídio e tarifa em índices relativos às respectivas referências editalícias. Isso elimina o problema clássico de se comparar diretamente valores em reais com percentuais ou com grandezas de escalas muito distintas.

Segundo a fórmula faz com que os pesos de **40% e 60% sejam efetivos**, e não apenas nominais. Como ambas as parcelas são normalizadas antes da ponderação, a participação de cada componente no resultado final corresponde, de fato, à importância que a Administração pretende atribuir.

Terceiro, a metodologia **facilita a auditoria e a motivação administrativa**, pois o cálculo pode ser feito de modo simples por qualquer interessado, bastando conhecer os valores de referência fixados no edital e os valores ofertados pelo licitante. Isso reforça a transparência do procedimento e reduz o espaço para alegações de subjetividade. A preocupação com critérios objetivos e passíveis de controle está alinhada às orientações dos órgãos de controle sobre fórmulas e valoração em licitações.

Quarto, a fórmula **preserva o objetivo material da contratação**, que é buscar menor tarifa ao usuário sem desconsiderar o impacto financeiro do subsídio para o Município. Em vez de privilegiar exclusivamente um dos polos da equação econômica, o modelo realiza composição proporcional entre ambos.

Quinto, a fórmula permite maior robustez defensiva do edital em face de eventuais impugnações, uma vez que a Administração poderá demonstrar, de forma concreta, que o método de julgamento adotado:

- é objetivo;
- possui racionalidade econômica;
- observa os princípios da modicidade tarifária e da vantajosidade;
- e não distorce artificialmente o peso relativo de nenhuma das variáveis.

7. Da necessidade de fixação prévia dos valores de referência

Para o adequado funcionamento da fórmula é indispensável que o edital fixe previamente, com clareza e motivação, os valores de referência de cada componente, isto é:

- a) o subsídio tarifário mensal de referência (**STMref**);



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



b) a tarifa pública de referência (**TPref**).

Esses valores devem decorrer de estudo prévio idôneo, com base em pesquisa de mercado, estimativa de custos operacionais, projeção de demanda, extensão do itinerário, consumo de insumos, manutenção, mão de obra, depreciação, encargos e demais elementos formadores da remuneração contratual.

A referência editalícia não pode ser arbitrária. Ela deve representar um parâmetro técnico realista, apto a servir como base uniforme de comparação entre as propostas. Esse cuidado é coerente com a orientação dos órgãos de controle de que a definição de métodos de cálculo e parâmetros econômicos em licitações deve estar formalmente justificada no processo, inclusive quanto à metodologia empregada.

8. Exemplo de funcionamento da fórmula

Para fins meramente ilustrativos, suponha-se que o edital fixe:

STMref = R\$ 30.000,00

TPref = R\$ 6,00

Se determinado licitante apresentar:

STM = R\$ 27.000,00

TP = R\$ 5,40

O índice será:

IJ = $0,40 \times (27.000 / 30.000) + 0,60 \times (5,40 / 6,00)$

IJ = $0,40 \times 0,90 + 0,60 \times 0,90$

IJ = $0,36 + 0,54$

IJ = 0,90

Outro licitante que ofereça:

STM = R\$ 24.000,00

TP = R\$ 5,70

Terá:

IJ = $0,40 \times (24.000 / 30.000) + 0,60 \times (5,70 / 6,00)$

IJ = $0,40 \times 0,80 + 0,60 \times 0,95$

IJ = $0,32 + 0,57$

IJ = 0,89

Nesse exemplo, o segundo licitante seria classificado em melhor posição, pois, embora tenha apresentado tarifa um pouco superior, ofereceu subsídio proporcionalmente menor em magnitude suficiente para resultar em índice final inferior. O modelo, portanto, permite a comparação equilibrada entre os dois vetores da proposta, sem falsear a incidência dos pesos.

9. Compatibilidade da fórmula com os princípios da licitação e da concessão

A fórmula proposta mostra-se compatível com os princípios da legalidade, isonomia, transparência, motivação, objetividade do julgamento e busca da proposta mais vantajosa.

Ela também guarda aderência material com o regime das concessões, pois considera diretamente a tarifa do serviço e, ao mesmo tempo, incorpora o subsídio público como fator de composição da vantagem



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



econômica da proposta. A legislação federal aplicável admite a estruturação contratual do transporte público coletivo com subsídio tarifário, desde que isso seja definido com critérios claros e objetivos.

Do ponto de vista licitatório, a fórmula atende melhor à exigência de julgamento objetivo do que modelos que operem diretamente sobre grandezas heterogêneas. Ao reduzir a margem para distorções matemáticas e tornar a valoração previsível, o método contribui para ampliar a segurança jurídica do procedimento.

10. Conclusão técnica

À vista das premissas expostas, conclui-se que a fórmula de julgamento abaixo indicada é tecnicamente adequada para o certame, ou seja:

$$IJ = 0,40 \times (STM / STMref) + 0,60 \times (TP / TPref)$$

Cuja vitória da proposta, será a que apresentar o **menor Índice de Julgamento**.

A referida metodologia é recomendável por quê:

1. Converte as variáveis econômicas em índices comparáveis;
2. Assegura efetividade real aos pesos de 40% para o subsídio e 60% para a tarifa;
3. Reforça a objetividade do julgamento;
4. Facilita a motivação do edital e a fiscalização do procedimento;
5. Preserva a centralidade da modicidade tarifária, sem ignorar o impacto fiscal do subsídio municipal;
6. Torna o critério de julgamento mais resistente a questionamentos administrativos e a impugnações perante os órgãos de controle.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, opina-se pela adoção da fórmula sugerida, desde que os valores de referência do subsídio tarifário mensal e da tarifa pública sejam previamente fixados no edital com base em estudo idôneo e devidamente juntados aos autos do processo licitatório.

11. Fecho pronto para o processo administrativo

Ante o exposto, este estudo técnico-econômico conclui pela adequação e conveniência da adoção, no edital, da fórmula de julgamento “ **$IJ = 0,40 \times (STM / STMref) + 0,60 \times (TP / TPref)$** ”, com classificação da proposta de menor Índice de Julgamento, por se tratar de metodologia objetiva, proporcional, auditável e compatível com a necessidade de harmonização entre a modicidade tarifária ao usuário e a responsabilidade fiscal do Município. A modelagem proposta confere efetividade real aos pesos atribuídos às variáveis econômicas avaliadas, reforçando a segurança jurídica do certame e a defesa do critério de julgamento perante eventuais impugnações ou questionamentos dos órgãos de controle.





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO V

PLANILHA DE SIMULAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

1. Consta anexo planilha para fins de análise pelo licitante para simulação para obtenção do Índice de Julgamento (IJ), com base na fórmula $IJ = 0,40 \times (STM / STM_{ref}) + 0,60 \times (TP / TP_{pref})$.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TARIFA PÚBLICA	DESCRIÇÃO	VALOR DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL	ÍNDICE DE JULGAMENTO (IJ)
1	TARIFA PÚBLICA ITINERÁRIO 1 TRANSPORTE COLETIVO URBANO - Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1		SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL ITINERÁRIO 1 TRANSPORTE COLETIVO URBANO - Subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1		
VALOR TOTAL					

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
TIPO: MENOR TARIFA PÚBLICA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1.

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA].

O Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF Nº ***.610.966-**, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Complemento], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF Nº ***.000.000-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1, em consonância com os termos do Processo Licitatório Nº 086/2026, Concorrência Eletrônica Nº 025/2026, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se ainda às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Nº 1.780, de 4 de novembro de 2002.

1.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no instrumento licitatório.

1.3. Fica estabelecido que a empresa Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência, exceto para a criação de novos itinerários.

1.4. Os serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no município de Paraguaçu - MG compreende serviço regular, que consiste em itinerário fixo, com cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da tarifa pública fixadas no instrumento licitatório, observadas as gratuidades, descontos tarifários e integrações tarifárias, a ser ofertado conforme os serviços operacionais, confirmadas pela empresa concedente durante a vigência do contrato de concessão, cujos serviços devem ser realizados mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados.





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



1.5. Na prestação do serviço regular e do serviço sob demanda tarifa fixa, a concessionária deve cobrar dos usuários apenas a tarifa pública oficial fixada neste instrumento e autorizada à empresa concedente, cuja forma de cobrança ocorrerá de modo automático, mediante sistema com uso de equipamentos de bilhetagem eletrônica ou cobrança manual.

1.6. As características operacionais do serviço tais como: rota, frequência, regularidade, frota e itinerário, poderão ser alteradas ou adequadas, a critério do Poder Executivo, em ajustes operacionais, que podem ser realizados de ofício ou ser objeto de solicitação pela empresa concessionária, como forma de ajuste para os serviços prestados, observado sempre os quantitativos de quilometragem estimada.

1.7. O Poder Executivo poderá realizar ajuste operacional de ofício ou a pedido da empresa concessionária, diante de alterações pontuais que se mostrem necessárias na oferta do serviço por conta da realização de eventos envolvendo grandes volumes de pessoas ou por conta da realização de obras no município que levem à necessidade de alteração temporária das características do sistema de transporte público.

1.8. O Poder Executivo realizará outros ajustes operacionais necessários, que não sejam ocasionados pelos motivos apontados no parágrafo anterior, depois de verificada a necessidade de ajustar as características operacionais do sistema de transporte público licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONCESSÃO:

2.1. A outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1, mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada neste instrumento pela **TARIFA PÚBLICA** e o **SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL**:

2.1.1. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga pelo poder público, é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Assim sendo, o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. Desta forma, a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

2.1.2. Nos termos do Art. 9º, §5º da Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e alterações, o déficit ou subsídio tarifário, tem por objetivo aportar à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como forma de custear os serviços prestados aos Municípios que possuem o direito de gratuidade no transporte público, somando aos valores das tarifas públicas cobradas dos usuários, somando-se ao final o montante de recursos para custeio e viabilidade da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DA TARIFA PÚBLICA E DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TARIFA PÚBLICA	DESCRIÇÃO	VALOR DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL
1	TARIFA PÚBLICA ITINERÁRIO 1 TRANSPORTE COLETIVO URBANO - Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1		SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL ITINERÁRIO 1 TRANSPORTE COLETIVO URBANO - Subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paraguaçu – MG, Itinerário 1	



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA QUARTA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:

4.1. A empresa Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Nos termos do Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizado no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado a empresa Concessionária alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o Poder Executivo analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

5.3. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5.4. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 5.2. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) anos, contados a partir do termo de início da operação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o Art. 23, inciso XII da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO ADEQUADO:

7.1. A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

7.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

7.1.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) Cortesia da prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;

g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da empresa Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

7.1.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da empresa Concessionária quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO:

8.1. Como forma da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor inicial contratual entre as partes, cujo pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes tanto do subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como da **TARIFA PÚBLICA** cobrada dos usuários, serão anualmente atualizados.

8.2. Os valores do subsídio tarifário mensal aportado à empresa Concessionária pelo Poder Executivo, como da **TARIFA PÚBLICA** cobrada dos usuários, serão reajustados na periodicidade de a cada 12 (doze) meses, considerando-se como data base à de início das operações no Município, com a respectiva emissão de Termo de Início da Atividade de Transporte Coletivo Municipal, com a aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

8.3. A autorização de reajuste anual consiste no princípio fundamental de equilíbrio econômico-financeiro inicial contratual, de forma a subsidiar a manutenção dos serviços. Esse pressuposto básico da equação econômico-financeira preside as relações entre as partes, com o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

8.4. Qualquer alteração mercadológica que foge do controle tanto de **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, antes dos 12 (doze) meses definidos, poderão importar na revisão do valor da tarifa pública, para mais ou para menos, conforme cada caso e desde que justificado de forma técnica e plausível.

8.5. É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

8.6. O valor da **TARIFA PÚBLICA** poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos que compõe os custos de prestação dos serviços.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

9.1. São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) Receber do Poder Executivo e da empresa Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente à execução da concessão;
- d) Receber do Poder Executivo e da empresa Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO:

10.1. Incumbe ao Poder Executivo:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da empresa Concessionária;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela empresa Concessionária;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela empresa Concessionária;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbem à empresa Concessionária:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c) Prestar contas da execução do serviço ao Poder Executivo e aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) Permitir aos encarregados do Poder Executivo livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Executivo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
- i) Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- j) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- k) Executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Executivo;
- l) Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- m) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- n) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- o) Promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.
- p) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aqueles referentes às gratuidades instituídas por lei e/ou acordos firmados com o Sindicato compatível com a concessão.
- q) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão idade média máxima de 10 (dez) anos da frota operacional.
- r) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.
- s) elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



t) divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

u) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.

v) operar o Sistema de novas tecnologias, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos administrados pela concessionária.

11.2. As contratações de mão-de-obra feitas pela empresa Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela empresa Concessionária e o Poder Executivo e o não cumprimento, será aplicada penalidade prevista neste instrumento e no edital de certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO:

12.1. A empresa Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Executivo.

12.2. A empresa Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a empresa Concessionária e o Poder Executivo, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

12.3. A empresa Concessionária deverá certificar ao Poder Executivo, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro estará válida no último dia do exercício social em curso.

12.4. A empresa Concessionária, com aprovação prévia do Poder Executivo, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da Concessionária.

13.2. Extinta a concessão, reverterem ao Poder Executivo todos os bens reversíveis e cessam, para a empresa Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

13.3. Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Executivo, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Executivo, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

13.5. Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Executivo, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à empresa Concessionária.

13.6. Reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Executivo, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.7. Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Executivo, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

13.8. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Executivo, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

13.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Executivo quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- b) A empresa Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não as sanar no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de notificada;
- c) A empresa Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A empresa Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A empresa Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A empresa Concessionária não atender à intimação do Poder Executivo no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A empresa Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) O descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- i) A subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Executivo ou em desacordo com os requisitos dos Art. 26 e 27 da Lei Federal Nº 8.987/95;
- j) A cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- k) Ocorrer a dissolução da empresa Concessionária.

13.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da empresa Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à empresa Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



13.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13.13. A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do deste instrumento, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela empresa Concessionária.

13.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Executivo qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da empresa Concessionária.

13.15. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da empresa Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Executivo, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela empresa Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

13.16. À empresa Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

a) advertência;

b) multa administrativa acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.17. A extinção acarretará as seguintes consequências:

a) assunção imediata dos serviços pelo Poder Executivo;

b) execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Executivo, dos prejuízos causados pela empresa Concessionária;

c) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Executivo.

13.18. As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da Lei Federal Nº 8.987/95 ou as que vierem a ser definidas pelo poder público através de lei.

13.19. O valor das multas a que se refere no item anterior, será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO:

14.1. É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Executivo e observados os requisitos da Lei Federal Nº 8.987/95.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS:

15.1. A empresa Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

15.2. Nos contratos de financiamentos, a empresa Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES:

16.1. As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

16.2. Constitui especial obrigação da empresa Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

16.3. Para os fins previstos no item anterior, a empresa Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Executivo a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS:

17.1. A empresa Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

17.2. A empresa Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

17.3. A empresa Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO:

18.1. A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

18.2. A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

18.3. A empresa Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Executivo, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INDENIZAÇÕES:

19.1. O Poder Executivo se obriga a indenizar a empresa Concessionária, por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do disposto da Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pelo Poder Executivo, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- b) por consenso, desde que preservado interesses social e público.

20.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da empresa Concessionária, o Poder Executivo deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Local, data.

CONTRATANTE

CONTRATDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D65B-8720-22AB-2A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA CRISTINA SANTOS (CPF 066.XXX.XXX-09) em 19/06/2026 12:49:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D65B-8720-22AB-2A39>